



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 88

## PROCESSO

N. \_\_\_\_\_

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei N.º 124/88

ASSUNTO: Cria a Unidade Padrão Fiscal do Mu-  
nicípio de Colatina - ES. e dá outras pro-  
vidências;

Arquivado no Poder Executivo

## AUTUAÇÃO

Aos 28 ( vinte e oito) dias do mês de  
Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 002  
DATA 28 / 12 / 88  
RUBRICA ET

Colatina, 27 de dezembro de 1988.

MENSAGEM Nº 086/88

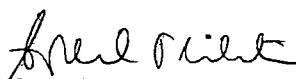
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos às mãos de V. Exª solicitando seja levada ao poder de apreciação dos ilustres membros, o incluso projeto de lei , no qual propomos a criação da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município em substituição à UR - Unidade de Referência instituída pela Lei 2.805/77 - Código Tributário Municipal em vigor, além de outras medidas relacionadas com a cobrança de tributos municipais.

Considerando a importância das modificações para a atualização e agilização do processo de arrecadação municipal, solicitamos o apoio de V. Exª e dos nobres pares na aprovação da matéria, em regime de urgência.

Na oportunidade reiteramos a V: Exª as sem  
pre

Cordiais saudações.

  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.  
Reginaldo Rocha  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
Nesta

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 365 Fls 07 Livro 02
	Colatina, 28 de 12 de 1988
	ET

SBS/cristiane.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Colatina**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Ramais 121 e 132 - Colatina - ES

FOLHA Nº 003

DATA 28 / 12 / 88

RUBRICA 810

PROJETO-DE-LEI Nº 134/88

.. Cria a Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina-ES e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina-ES - UPFMC, que substitui a Unidade de Referência - UR, instituída pela Lei 2.805, de 14/12/ 1 977 - Código Tributário Municipal e servirá de base de cálculo para as taxas e outros emolumentos cobrados pelo Município.

Artigo 2º - Fica fixado em Cz\$ 6.262,41 (seis mil duzentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e um centavo), o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFMC, a vigorar no 1º (primeiro) trimestre civil de 1 989.

Artigo 3º - A UPFMC referida no art. 1º, será corrigida trimestralmente com base nos índices de Variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) ou de outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-la.

Artigo 4º - Será tomado como índice para reajuste da UPFMC, a Variação do valor da OTN do último trimestre civil, comparado com o valor do último mês do trimestre anterior.

Parágrafo Único - Até o dia 15 (quinze) do último mês de cada trimestre civil, o Executivo Municipal publicará o valor da UPFMC a vigorar no trimestre seguinte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1 988, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/12/1999

Reginaldo Veloso

PRESIDENTE



REQUERIMENTO Nº 235/88

Exmo Senhor Presidente;

Os Vereadores infra assinados, requerem a V.Exa., na forma regimental e após ouvida a Douta decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão o

*Projeto de Lei* nº 124/88, oriundo do  
 em que *Cria a União de Cadeias Finais do Município de Colatina e dá outras providências*

Colatina



**P A R E C E R:**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de Lei, Nº 124/88, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade de bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões

Em,

Comissão de Justiça e  
 Redação.....

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

ez.



**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião para apreciar Projeto de Lei Nº 124/88, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o Parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Dn,

MEMBROS DA COMISSÃO DE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO...

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

es.